

**SECRETARIA DO TRIBUNAL****Atos do Diretor-Geral****Portaria****Criação. Núcleo de Desenvolvimento Colaborativo. ATENA****Portaria TSE nº 437 de 15 de junho de 2020.**

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Justiça Eleitoral, do Núcleo de Desenvolvimento Colaborativo da solução de extração de dados estatísticos e indicadores da Justiça Eleitoral – ATENA.

**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 116 do Regulamento Interno, de acordo com a Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016, e de acordo com a Resolução TSE nº 23.508, de 14 de fevereiro de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído o Núcleo de Desenvolvimento Colaborativo, no âmbito da Justiça Eleitoral, com o objetivo de desenvolver e sustentar a solução de extração de dados estatísticos e indicadores da Justiça Eleitoral – ATENA.

**Art. 2º** São atribuições do Núcleo de Desenvolvimento Colaborativo da solução de extração de dados estatísticos e indicadores da Justiça Eleitoral – ATENA:

I – receber da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior Eleitoral (STI/TSE) ou de grupo de trabalho específico as funcionalidades a serem desenvolvidas e a priorização dessas;

II – receber da STI/TSE e aplicar os modelos, padrões e políticas de gestão, de comunicação, de desenvolvimento e de operação que suportam o desenvolvimento colaborativo de *software*;

III – realizar a coordenação técnica e administrativa das equipes de desenvolvimento colaborativo sob sua gestão;

IV – zelar pela conformidade dos produtos gerados ao estabelecido na Política de Desenvolvimento Colaborativo, bem como nas normas complementares dela derivadas;

V – desenvolver e sustentar a solução de extração de dados estatísticos e indicadores da Justiça Eleitoral – ATENA, cumprindo os prazos e demais acordos firmados;

VI – prestar suporte aos tribunais eleitorais na solução de extração de dados estatísticos e indicadores da Justiça Eleitoral – ATENA;

VII – compartilhar o conhecimento especializado da solução de extração de dados estatísticos e indicadores da Justiça Eleitoral – ATENA, com as equipes técnicas dos tribunais eleitorais.

**Art. 3º** Compete ao Gerente do Núcleo de Desenvolvimento Colaborativo da solução de extração de dados estatísticos e indicadores da Justiça Eleitoral – ATENA:

I – realizar monitoramento e controle gerencial das atividades sob responsabilidade do núcleo;

II – identificar e informar à STI/TSE qualquer inconformidade observada na execução das tarefas pelo núcleo;

III – dar publicidade e prestar informações sobre as ações em curso.

**Art. 4º** O desligamento de tribunal eleitoral integrante do núcleo deverá ser comunicado ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE.

**Art. 5º** Todos os documentos, comunicados, solicitações, propostas e consultas originárias dos trabalhos desenvolvidos deverão ser encaminhados por meio de ofício ao TSE.

**Art. 6º** As convocações de reuniões presenciais do núcleo, que exigirem deslocamento de servidores, serão realizadas pelo Diretor-Geral da Secretaria do TSE.

**Art. 7º** O núcleo será composto pelos servidores do TSE e dos Tribunais Regionais Eleitorais (TRE) a seguir nomeados:

I – Ramon Gouveia Rodrigues – TSE (Gerente e Líder técnico do Núcleo de Desenvolvimento Colaborativo);

II – Edcley da Silva Firmino – TRE-AC;

III – Laerton Misael Vasques Ferreira – TRE-CE;

- IV** – Ronyerisson de Brito Sales – TRE-CE;  
**V** – Luis Renne Alves Bandeira – TRE-CE;  
**VI** – Angélica Maria Vieira Ribeiro – TRE-CE;  
**VII** – Carlos Eduardo Mendes da Silveira - TRE-CE;  
**VIII** – Luiz Aires de Souza Neto - TRE-CE;  
**IX** – Marcos Mamede Ventura – TRE-GO;  
**X** – Robson Rossettini de Andrade Costas – TRE-MS;  
**XI** – Itamar Francisco de Sales Junior – TRE-PE;  
**XII** – Daniel Lima Barbosa – TRE-PE;  
**XIII** – Francisco Diógenes Façanha Pires – TRE-PI;  
**XIV** – Rafael Rosa Vieira – TRE-RO;  
**XV** – Ermerson de Oliveira Laurindo - TRE-RO;  
**XVI** – Áurea Cristina Saldanha - TRE-RO;  
**XVII** – Marco Yerco - TRE-RO;  
**XVIII** – Humberto Sgrott Reis - TRE-RO;  
**XIX** – Eduardo Gil Tivanello - TRE-RO;  
**XX** – Danilo Adriano Fontinelle Afonso - TRE-RO;  
**XXI** – Marcelo Silva Marinho - TRE-RO;  
**XXII** – Rafael Soares Cruz Junior- TRE-RR;  
**XXIII** – Clodoaldo Marinho da Fonseca - TRE-RR;  
**XXIV** – Ricardo Luiz Correa - TRE-RR;  
**XXV** – Daniel Dutra Pillar- TRE-RS;  
**XXVI** – Sandro Duarte da Silva - TRE-RS;  
**XXVII** – Ana Cláudia da Silva Travessos - TRE-SE;  
**XXVIII** – Jeirlan Correia Palmeira - TRE-SE.  
**XXIX** – Rafael Penna Leite - TRE-SP;  
**XXX** – Márcio Pacheco de Jesus - TRE-SP;  
**XXXI** – Paulo Roberto Kun - TRE-SP;  
**XXXII** – Hudson Pena Magalhães - TRE-TO.

**Art. 8º** O papel de dono do produto, no âmbito do projeto colaborativo da solução de extração de dados estatísticos e indicadores da Justiça Eleitoral – ATENA, será exercido pelo servidor do TSE, Daniel Vasconcelos Borges Neto.

**Art. 9º** O cliente, no âmbito do projeto colaborativo da solução de extração de dados estatísticos e indicadores da Justiça Eleitoral – ATENA, será representado pela Secretaria Judiciária do TSE.

**Art. 10.** A STI/TSE deverá providenciar a publicação da solução de Acesso aos bancos de dados centralizados da totalização no Catálogo de Sistemas.

**Art. 11.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em **17/06/2020, às 18:59**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1351371&crc=D33509AB](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1351371&crc=D33509AB), informando, caso não preenchido, o código verificador **1351371** e o código CRC **D33509AB**.

**2019.00.000006400-8**